

**APOSENTADORIAS
E
PENSÕES**

Seminário Nacional Preparação para Aposentadoria - ANFIP

Valéria Porto

**Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Brasília, 26 de outubro de 2010**

Regras de Aposentadorias

- **REGRA GERAL** (Art. 40 da CF, EC N° 41/03 E 47/05)
- **REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO** (Art. 3° da EC 41/03)
- **REGRA DE TRANSIÇÃO** (Art. 2° da EC 41/03)
- **REGRA TRANSIÇÃO** (Art. 6° da EC 41/03)
- **REGRA TRANSIÇÃO** (Art. 3° da EC 47/05)

Aposentadoria Voluntária

Art. 40 CF/88 - Redação Original

PROVENTOS INTEGRAIS

TEMPO DE SERVIÇO

HOMEM 35 ANOS

MULHER 30 ANOS

MAGISTÉRIO

HOMEM 30 ANOS

MULHER 25 ANOS

Preenchimento requisitos:

Até 16.12.1998

**Base de cálculo – remuneração
do cargo efetivo**

PROVENTOS PROPORCIONAIS

TEMPO DE SERVIÇO

HOMEM 30 ANOS

MULHER 25 ANOS

IDADE

HOMEM 65 ANOS

MULHER 60 ANOS

Aposentadoria Voluntária

EC N° 20/1998 - Art. 40 CF/88

- **Caráter contributivo**
- **10 ANOS SERVIÇO PÚBLICO**
- **5 ANOS CARGO EFETIVO**
- **Base de cálculo – remuneração do cargo efetivo**
- **Preenchimento requisitos: até 31.12.2003**

Proventos Integrais

CONTRIBUIÇÃO E IDADE

HOMEM 35 + 60

MULHER 30 + 55

TEMPO DE MAGISTÉRIO EXCETO ENSINO SUPERIOR

HOMEM 30 + 55

MULHER 25 + 50

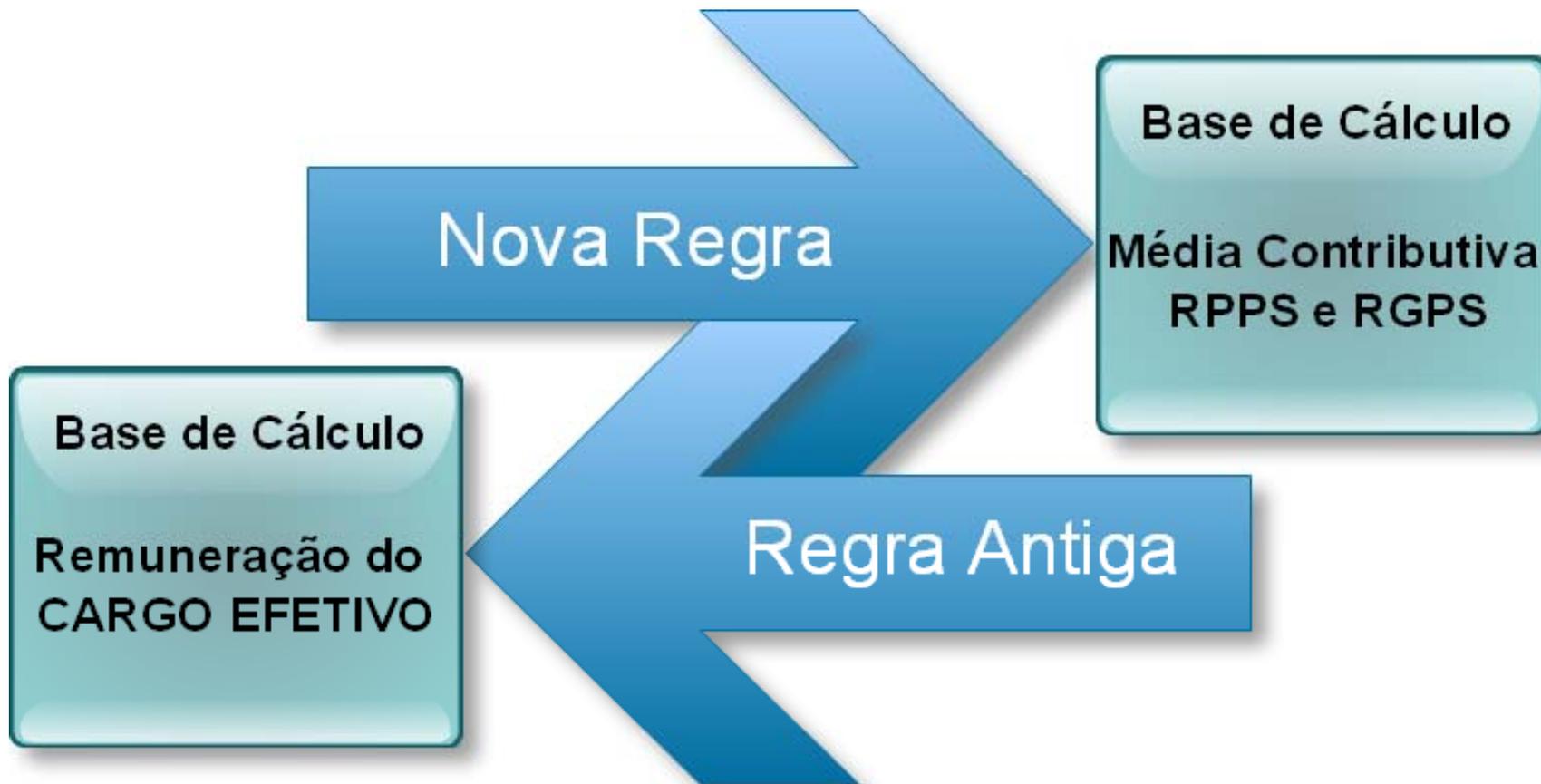
Proventos Proporcionais

IDADE

HOMEM 65 ANOS

MULHER 60 ANOS

Regime de Previdência
Caráter Contributivo e Solidário
EC N° 41/03



DIREITO ADQUIRIDO

Aposentadoria Voluntária

Art. 3º EC 41/03

DIREITO ADQUIRIDO

ART. 40 CF original (Art. 3º EC 20/98)

ART. 40 CF c/redação EC 20/98

ART. 8º EC 20/98

Art. 3º, EC nº 41/03

Aposentadoria Voluntária

Art. 40 CF/88 - EC Nº 41/03

REGRA GERAL

**Vigência: a partir de
31.12.2003**

- 10 ANOS SERVIÇO PÚBLICO
- 5 ANOS CARGO EFETIVO

→ **Base de Cálculo: média contributiva**

PROVENTOS
INTEGRAIS

PROVENTOS
PROPORCIONAIS

CONTRIBUIÇÃO E IDADE

HOMEM	35 + 60
MULHER	30 + 55

TEMPO DE MAGISTÉRIO EXCETO ENSINO SUPERIOR

PROFESSOR	30 + 55
PROFESSORA	25+ 50

IDADE

HOMEM	65 ANOS
MULHER	60 ANOS

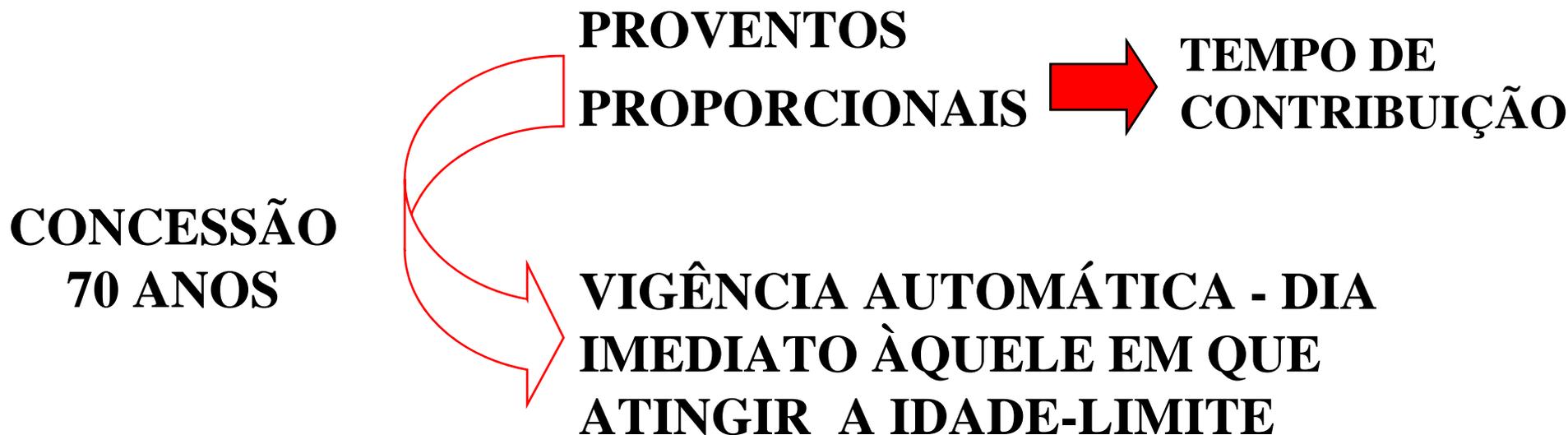
Aposentadoria Invalidez

Art. 40 CF/88 – EC N° 41/03



Aposentadoria Compulsória

ART. 40 CF/88- EC Nº 41/03



Base de Cálculo: Média contributiva

Aposentadoria Especial

Art. 40, §§ 4º e 5º

→ Professores (educação infantil e ensino fundamental)

→ a) deficientes; b) atividades de risco; c) atividades exercidas sob condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física (Pendente de regulamentação por LC; atualmente supridas por Mandados de Injunção STF – aplicação do art. 57 da Lei nº 8.213/1991)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Recursos Humanos

REGRA DE TRANSIÇÃO Aposentadoria Voluntária Art. 2º EC 41/03

CONTRIBUIÇÃO E IDADE

HOMEM 35 + 53

MULHER 30 + 48

+ ADICIONAL DE 20%

TEMPO DE MAGISTÉRIO/MAGISTRADO

17% SE PROFESSOR

20% SE PROFESSORA

REDUTOR

- ATÉ 31/12/2005 - 3,5% X nº anos

reduzidos em relação a idade normal

- A PARTIR DE 1º/01/2006 5% X nº anos

• INGRESSO ATÉ 16.12.98

• Média contributiva

• Sem paridade

• 05 ANOS EXERCÍCIO
CARGO EFETIVO

REGRA DE TRANSIÇÃO **Aposentadoria Voluntária** **Art. 6º EC 41/03**

**PROVENTOS
INTEGRAIS**

CONTRIBUIÇÃO E IDADE

HOMEM 35 + 60

MULHER 30 + 55

➤ **20 anos efetivo exercício**

Serviço Público

➤ **10 anos carreira**

➤ **05 anos cargo efetivo**

- ✓ **Ingresso: até 31.12.2003**
- ✓ **Remuneração Cargo Efetivo**
- ✓ **Paridade Ativo x Inativo**

REGRA DE TRANSIÇÃO
Aposentadoria Voluntária
Art. 3º EC 47/05

INGRESSO ATÉ 16.12.98

CONTRIBUIÇÃO E IDADE

HOMEM 35 (+1)=36 e 60 (-1)=59

MULHER 30 (+1)=31 e 55 (-1)=54

➤ **25 anos efetivo exercício**

Serviço Público

➤ **15 anos carreira**

➤ **05 anos cargo efetivo**

➔ **PROVENTOS INTEGRAIS**

Remuneração Cargo Efetivo

➔ **Paridade Ativo x Inativo**

**Redução da idade quando ultrapassar
a contribuição mínima**

Abono de Permanência

(equivalente ao valor da contribuição previdenciária com recolhimento IR)

**CUMPRIMENTO
REQUISITOS
APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA**

REGRA GERAL
Art. 40, § 19 - CF

REGRA DE TRANSIÇÃO
Art. 2º, § 5º - EC nº 41/03

DIREITO ADQUIRIDO
Art. 3º, § 1º EC nº 41/03

Previdência Complementar

Art. 40/CF - § 14,15,16 e 17

Instituição – lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo de cada ente

Natureza – fechados, de natureza pública e contribuição definida

Adesão – facultativa

Aplicação do teto igual ao do **RGPS** nos proventos de aposentadoria e pensões – obrigatória para o servidor que ingressar após a sua instituição e facultativa para os demais servidores

Pensões Estatutárias
Lei nº 8.112/90 – arts. 215-225

MUDANÇA DO CÁLCULO DO VALOR DAS PENSÕES

**REGRA
ANTERIOR**

VALOR

Igual à remuneração ou ao provento do servidor falecido

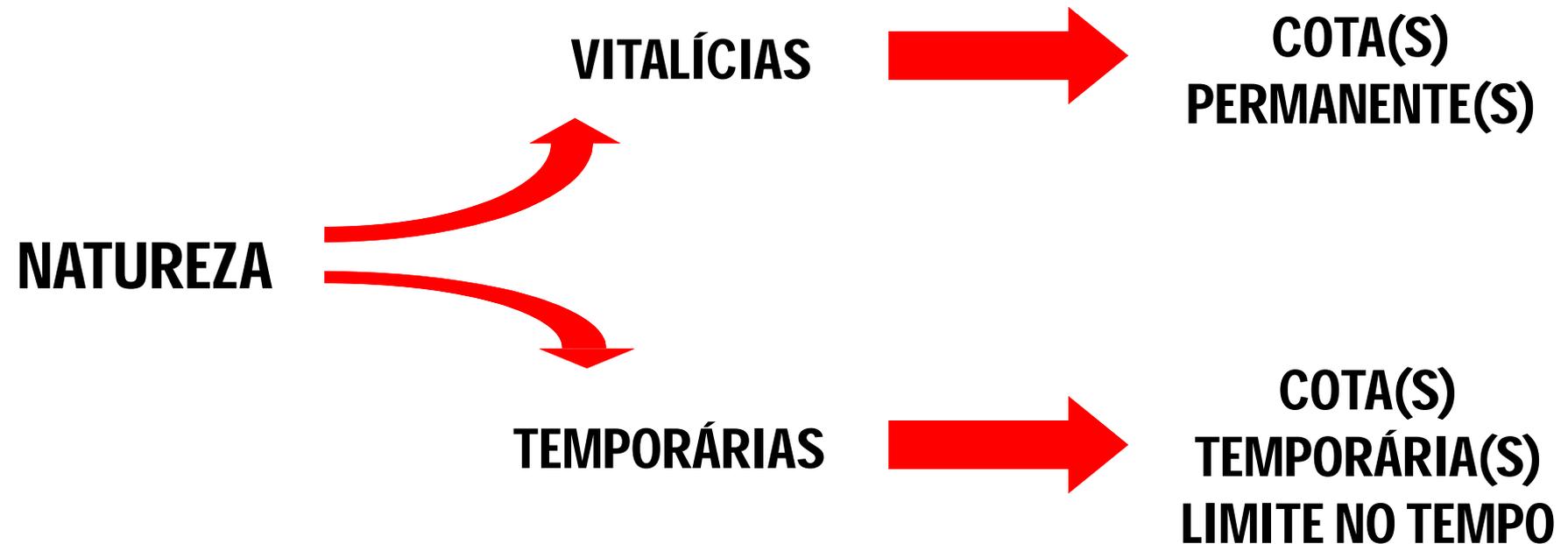
**NOVA
REGRA**

VALOR

Igual à remuneração ou ao provento do servidor falecido até o limite de R\$ 3.467,40 acrescido de 70% da parcela excedente a este limite. (Lei nº 12.254/2010)

Pensões Estatutárias

Art. 216, Lei 8.112/90



Pensões Estatutárias

Art. 217, I, Lei 8.112/90

BENEFICIÁRIOS - PENSÃO VITALÍCIA

- **cônjuge**
- **pessoa separada judicialmente ou divorciada (pensão alimentícia)**
- **companheiro ou companheira designado-união estável**
- **mãe e pai - dependência econômica**
- **pessoa designada, maior de 60 anos e a pessoa portadora de deficiência sob dependência econômica**

Pensões Estatutárias

Art. 217, II, Lei 8.112/90

BENEFICIÁRIOS PENSÃO TEMPORÁRIA

- **filhos, ou enteados, até 21 anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez**
- **menor sob guarda ou tutela até 21 anos de idade**
- **irmão órfão, até 21 anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez que vivam sob a dependência econômica**
- **pessoa designada dependência econômica até 21 anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez**

Pensões Estatutárias

Art. 222, Lei 8.112/90

A critério da Administração, o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício. (incluído pela Lei nº 11.907/2009)

Pensões Estatutárias

Art. 219, Lei 8.112/90

Prescrição

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Prova Posterior ou Habilitação Tardia

Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique em exclusão de beneficiário ou redução do valor da pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Pensões Estatutárias

Art. 220, Lei 8.112/90

Condenação por Crime Doloso

Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Pensões Estatutárias

Art. 221, Lei 8.112/90

MORTE PRESUMIDA DO SERVIDOR

- sentença declaratória de ausência expedida por autoridade judiciária competente;
- desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; e
- desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

PRAZO: 5 ANOS

Pensões Estatutárias

Art. 222, Lei 8.112/90

PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

- falecimento
- anulação do casamento, decisão após a concessão
- cessação de invalidez
- alcance da idade de 21 anos pelo filho, irmão órfão ou pessoa designada
- acumulação de mais de duas pensões
- renúncia expressa

Resumindo...1

Servidor que ingressou antes da EC 20/1998 (16/12/1998):

- a) **Redação original do art. 40, § 1º, III** – última remuneração percebida (integralidade com paridade)
- b) **Art. 8º da EC nº 20/1998** (regra do direito adquirido – art. 3º do art. 41) – última remuneração percebida (integralidade com paridade)
- c) **Art. 6º do EC nº 41/2003** – regra de transição - aposentar-se com proventos **INTEGRAIS** e implementar, cumulativamente: **60+35 (h); 55+30 (m); 20 a efetivo exercício serviço público; 10 a carreira e 5 a efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;** (provento integral e paridade)
- d) **Art. 3º da EC nº 47/2005** - aposentar-se com proventos **INTEGRAIS** e implementar, cumulativamente: **35 a contrib. (h); 30 a contrib. (m); 25 a efetivo exercício serviço público; 15 a carreira; 5 a efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;** e idade mínima resultante da redução de 1 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no art. 40. **Vantagem adicional: paridade na revisão das pensões**
- e) **Art. 2º da EC 41** – média aritmética (Lei 10.887/2004) e aplicação de REDUTOR sobre os proventos

Resumindo...2

Servidor que ingressou entre 17.12.1998 a 30.12.2003:

Regra de transição:

- a) Art. 6º da EC 41/2003 – integral com paridade
- b) Art. 8º da EC nº 20/1998 (art. 3º da EC 41/2003 - regra do direito adquirido)

Regra geral:

- a) Art. 40 com a redação dada pela EC nº 41/2003, com proventos definidos na Lei 10.887/2004, sem paridade (média aritmética)
- b) Art. 40 com a redação dada pela EC nº 20/1998

Resumindo...3

Servidor que ingressar após a EC 41/2003 (31.12.2003):

- ➔ Sujeito às regras de aposentadoria estabelecidas pelo art. 40, §§ 1º, 4º e 5º; proventos definidos na forma do § 3º do art. 40 e possibilidade de limitação ao montante estabelecido para o RGPS, desde que instituída a previdência complementar.

OBRIGADA!

Valéria Porto

Diretora do Departamento de Normas e
Procedimentos Judiciais

Secretaria de Recursos Humanos

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

valeria.porto@planejamento.gov.br

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Recursos Humanos

**Secretaria de
Recursos Humanos**

**Ministério
do Planejamento**